



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, CNPJ nº 25.165.749/0001-10.

Processo nº 1166/2023

Pregão Eletrônico nº 005/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais e locados do Município de Arapiraca, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou microprocessador (chip), de aceitação para aquisição de combustíveis (gasolina, diesel comum e diesel S10), em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos.

1 – DOS FATOS:

Trata o presente expediente de Impugnação do instrumento convocatório do processo em epígrafe, no qual foi questionada a FIXAÇÃO DE DESCONTO MÍNIMO de 4,16%.

Alega a empresa que tal exigência poderá prejudicar a competitividade do certame. Assim, requer que a mesma seja modificada.

Argumenta que para se estabelecer o valor referencial, a Administração Pública “deve se pautar em pesquisas de preços confiáveis e agir com precaução, para que este valor não seja impraticável e afaste os pretensos licitantes do certame”.

2 – DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

Preliminarmente, cumpre salientar que o subitem 7.3 do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data de início da licitação, conforme transcrito a seguir:

7.3. Até o TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR à data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá IMPUGNAR o ato convocatório deste Pregão, mediante petição enviada para o e-mail: pregao.arapiraca.al@gmail.com, em horário comercial.

A empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI encaminhou sua petição às 17h51min do dia 23/03/2023, conforme consta dos autos do processo. Considerando que foi fixado o dia 27/03/2023 para a realização da sessão pública, verifica-se que a impugnação apresentada pela referida empresa é INTEMPESTIVA, com base no art. 110 da Lei Federal 8.666/93 c/c o art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02, uma vez que o dia 22/03/2023 foi a data final para apresentação de impugnações tempestivas. Apesar da intempestividade, será analisada e respondida a impugnação em tela em respeito ao direito de petição.

O questionamento central da peça impugnatória diz respeito à taxa de administração estimada divulgada no Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2023, que é de -4,16



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

(menos quatro vírgula dezesseis por cento). Segundo a Impugnante, esse valor mínimo aceito para o certame inviabiliza a participação de empresas e limita a ampla disputa de preços, requerendo que este valor seja alterado de acordo com a realidade local.

Em análise aos argumentos contidos na impugnação, oportuno se torna dizer que no dia 17/03/2023 foi respondido o pedido de esclarecimento nº 01 do presente pregão, sendo que um dos questionamentos dizia respeito a atual taxa de administração praticada na Prefeitura de Arapiraca. Na oportunidade, foi dada a seguinte resposta, in verbis:

1. A Prefeitura de Arapiraca, atualmente, utiliza o serviço de gerenciamento de abastecimento, através da empresa contratada LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, com pagamento sob a forma do preço médio mensal estipulado pela ANP, praticado em Arapiraca-AL, com a **taxa de administração de -5,80% (menos: cinco vírgula oitenta por cento);**

Como se pode observar na resposta sobredita, atualmente é praticada no Município de Arapiraca a taxa de administração de -5,80 (menos cinco vírgula oitenta por cento) para o serviço de gerenciamento de abastecimento, ou seja, um valor de desconto maior do que a taxa de administração estimada prevista no Edital em referência, que é de -4,16 (menos quatro vírgula dezesseis por cento).

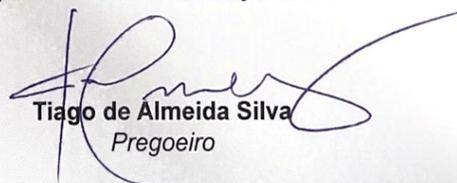
Ademais, cumpre-nos enfatizar que as pesquisas de preços da licitação em comento foram baseadas em contratações similares feitas por outros órgãos da Administração Pública nos últimos 12 (doze) meses, em consonância com o art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ante ao exposto, verifica-se que o argumento da Impugnante de que a taxa de administração estimada no Edital inviabiliza a participação de empresas e limita a ampla disputa não pode prosperar, haja vista o Município de Arapiraca e outros órgãos da Administração Pública utilizarem taxas de administração semelhantes à prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2023.

3 – DA CONCLUSÃO:

Diante o exposto, decido pela improcedência da impugnação apresentada pela empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI**, deixando de acolher a impugnação em referência nos termos acima expostos.

Arapiraca – AL, 24 de março de 2023.


Tiago de Almeida Silva
Pregoeiro